



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022**  
**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2022.**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 26/05/2022**

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de maio de 2022 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **L F LAUCK INSTALADORA LTDA**, CNPJ nº 14.473.909/0001-71, estabelecida na rua dos Renck, nº 112, bairro Figueiras, Igrejinha/RS, CEP: 95.650-000, **REFRIGESA REFRIGERAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.165.994/0001-08, estabelecida na avenida Jorge Dariva, nº 745, bairro Centro, Osório/RS, CEP: 95.520-000 e **VITOR DIOGO WENDLING**, CNPJ nº 23.588.621/0001-33, estabelecida na avenida Sete de Setembro, nº 323, sala 32, bairro Centro, Estância Velha/RS, CEP: 93.600-340, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Municipal n.º 80/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** É objeto da presente licitação a contratação de empresa para serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (incluindo Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito; Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança; Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; e Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes); Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social; incluindo todos os órgãos a elas vinculados, conforme tabela abaixo:

- a) Para a empresa **L F LAUCK INSTALADORA LTDA**, CNPJ nº 14.473.909/0001-71, os seguintes itens:

<b>ITEM</b>	<b>UN.</b>	<b>QTD.</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>	<b>VALOR UNT.</b>
01	UN	100	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ATÉ 5 METROS DE TUBULAÇÃO DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE.	R\$ 297,50
02	UN	50	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ATÉ 5 METROS DE TUBULAÇÃO DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE.	R\$ 359,88
03	UN	20	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ATÉ 5 METROS DE TUBULAÇÃO, DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE.	R\$ 579,90
04	UN	47	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 5,1 ATÉ 10	R\$ 489,90



			METROS DE TUBULAÇÃO DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE.	
06	UN	100	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$ 109,99
08	UN	20	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS.	R\$ 129,99
09	UN	50	HIGIENIZAÇÃO DA EVAPORADADORA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS.	R\$ 79,99

b) Para a empresa **REFRIGESA REFRIGERAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.165.994/0001-08, os seguintes itens:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIPTIVO	VALOR UNT.
07	UN	50	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 108,00
10	H	200	SERVIÇO DE CONserto DE APARELHO DE AR CONDICIONADO ATÉ O LIMITE DE 4 HORAS, POR MÁQUINA.	R\$ 128,00

c) Para a empresa **VITOR DIOGO WENDLING**, CNPJ nº 23.588.621/0001-33, os seguintes itens:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIPTIVO	VALOR UNT.
05	UN	20	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 5,1 ATÉ 10 METROS DE TUBULAÇÃO DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE.	R\$ 1.000,00

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

**2.2** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, a prestação de serviços referida na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e dados bancários da empresa.

**3.2** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.3** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, através o Termo de Prestação de Serviços.

**3.4** Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.5** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

**3.6** Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1** Os serviços devem ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho, nos prédios do município ou em prédios locados para sua utilização, que tenham ar condicionado split instalado.

**4.2** A ata a terá vigência por 12 meses a contar da assinatura.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Do Município:**

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7 A fiscalização do contrato, objeto da presente licitação, será feita pelos servidores Marcelo Machado de Assis (SEMAF); Denise Maciazeki Teles (SEMED); Deiveti Goes Maciel (SMTDS); Fernando Schmidt Prudêncio (SEMSA).

#### **5.2 Da Detentora da Ata:**

5.2.1 Realizar a prestação de serviço conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.2.2 Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.2.3 Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



5.2.4 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação de serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.6 Atender as determinações da fiscalização **da CONTRATANTE**.

5.2.7 Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.2.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.2.10 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.2.11 Prestar garantia por 03(três) meses sobre a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

**6.2** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços, deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

**6.4** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**6.5** A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

**7.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparar o prejuízo causado;

7.2 As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

7.5 A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 Para fins de aplicação de penalidades, o valor será calculado pelo IPCA, conforme Decreto Municipal nº 132/2021.

7.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 2º §1º, da Lei 10.192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2022** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.1 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



**9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.3** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94:

9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**10.1** A prestação de serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições:

**10.2** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2022** e a proposta das empresas retrocitadas classificadas em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº.10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2020 e pelo Decreto Municipal n.º 080/2020 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão nos casos omissos a Legislação Civil em Vigor.

## **CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA XIV- DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.05.27 13:53:54  
-03'00"

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Tédi Rancheski  
Pregoeiro

Marcelo Machado de Assis  
Fiscal

Denise Maciazeki Teles  
Fiscal

Deiveti Goes Maciel  
Fiscal

Fernando Schmidt Prudêncio  
Fiscal

Empresas Detentoras Da Ata

**L F LAUCK INSTALADORA LTDA**  
CNPJ nº 14.473.909/0001-71

**REFRIGESA REFRIGERAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 08.165.994/0001-08

**VITOR DIOGO WENDLING**  
CNPJ nº 23.588.621/0001-33